

1ª Câmara de Coordenação e Revisão Matéria Constitucional e Infraconstitucional

**Aas das Sessões Extraordinárias
2004**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL**

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 11 DE MAIO DE 2004

Início: 11:15 h – Término: 12:00 h

Ao décimo primeiro dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatro, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F. Reuniu-se, em sua Primeira Sessão Extraordinária, com a presença dos membros: Dr. Antonio Fernando de Barros e Silva de Souza Coordenador, Dr. Alcides Martins – Membro – Titular, Dr. Wagner de Castro Mathias Netto – Membro-Titular. Foi tomada a seguinte deliberação:

A Câmara por unanimidade, decidiu expedir ofício ao Dr. Antônio Augusto César solicitando a restituição dos processos que estão em seu poder, como relator ou em razão de pedido de vista, tendo em vista o término do seu mandato.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
Vice- Procurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

ALCIDES MARTINS
Subprocurador-Geral da República
Membro –Titular

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Membro -Titular



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 23 DE JUNHO DE 2004

Início: 14:20 h – Término: 16:20 h

Ao vigésimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e quatro, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F. Reuniu-se, em sua Segunda Sessão Extraordinária de 2004, com a presença dos membros: Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza Coordenador, Dr. Alcides Martins – Membro-Titular, Dr. Wagner de Castro Mathias Netto – Membro-Titular. Foram tomadas as seguintes deliberações:

PRIMEIRA PARTE

Pauta Processual

- 01) PROCESSO N.º : 08111.000133/99-53 PR/MS**
RELATOR : Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza
INTERESSADO : 3ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal
ASSUNTO : Invasão de jurisdição pelo Departamento de Operações de Fronteira – DOF
EMENTA : A invasão de jurisdição, alegada pela 3ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, quando do desenvolvimento de ações policiais pelo Departamento de Operação de Fronteira – DOF nas rodovias federais, demonstrou, ao final, tratar-se de divergência administrativa quanto à necessidade de prévio aviso.
Voto pela homologação de arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 02) PROCESSO N.º : 1.26.000.001550/2003-35**
RELATOR : Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza
EMENTA : SIGILOSO
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 03) PROCESSO N.º : 1.22.003.000443/2003-17 Uberlândia/MG**
RELATOR : Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza
INTERESSADO : Maria Lúcia Mendes Santiago
ASSUNTO : Redução de aposentadoria e liberação de FGTS

EMENTA : Procedimento revisional, determinado pelo Tribunal de Contas da União, reduziu os proventos de aposentadoria por invalidez de ex-servidora da Universidade Federal de Uberlândia. Confirmada a orientação por entendimento judicial e por nova perícia médica, constatou-se observância aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade. Voto pela homologação do arquivamento, posto a natureza individual do interesse da representante não permitir atuação do Ministério Público Federal.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

- 04) PROCESSO N.º** : 1.22.003.000574/2003-96/ M G
RELATOR : Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza
INTERESSADO : João Diniz da Cunha e Perpétua Inês da Cunha
ASSUNTO : Indeferimento de aposentadorias pelo INSS
EMENTA : À alegação de desídia quanto à prestação de esclarecimentos referentes à tramitação de pedidos de aposentadoria, o INSS demonstrou a diligência empreendida. Voto pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

- 05) PROCESSO N.º** : 08116.00035/95-51 PR/PR
RELATOR : Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza
INTERESSADO : Margarida Pereira do Nascimento Laranjeiras
ASSUNTO : Pensão militar
EMENTA : Negativa de fornecimento, pela 7ª Região Militar, de ficha de incorporação para fins de concessão de pensão militar. É garantia prevista no artigo 5º, XXXIV, b, o fornecimento de certidão em repartição pública, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal. Representação formulada há quase 10 (dez) anos.
CONCLUSÃO : Voto pela homologação do arquivamento.

- 06) PROCESSO N.º** : 1.25.000.003399/2001-45 PR/PR
RELATOR : Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza
INTERESSADO : Valdyr Perrini e Denise Filippetto
ASSUNTO : Irregularidades na distribuição de processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Paraná
EMENTA : Irregularidades na distribuição de processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. A sindicância realizada pelo TRT da 9ª Região, apesar de aferir a falibilidade do sistema de distribuição, concluiu não haver suficientes elementos para provarem direcionamento de processos aos magistrados com conhecida orientação patronal. Voto pela remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

- 07) PROCESSO N.º** : 1.00.000.002819/2002-26
RELATOR : Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza
INTERESSADO : Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás
ASSUNTO : Análise da constitucionalidade da Lei nº 13.134/97, do Estado de Goiás
EMENTA : ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 13.134/97, DE 21 DE JULHO DE 1997, DO ESTADO DE GOIÁS. CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA. VOTO pelo encaminhamento dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, recomendando o exercício do controle

concentrado de constitucionalidade do citado dispositivo legal, haja vista que a matéria veiculada na indigitada lei afigura-se contrária ao §4º do artigo 18 da Constituição Federal

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

08) PROCESSO N.º : **1.00.000.002818/2002-81**
RELATOR : Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza
INTERESSADO : Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás
ASSUNTO : Análise da constitucionalidade da Lei nº 13.135/97, do Estado de Goiás

EMENTA : ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 13.135/97, DE 21 DE JULHO DE 1997, DO ESTADO DE GOIÁS. CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA. VOTO pelo encaminhamento dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, recomendando o exercício do controle concentrado de constitucionalidade do citado dispositivo legal, haja vista que a matéria veiculada na indigitada lei afigura-se contrária ao §4º do artigo 18 da Constituição Federal.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

09) PROCESSO N.º : **1.00.000.002817/2002-37**
RELATOR : Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza
INTERESSADO : Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás
ASSUNTO : Análise da constitucionalidade da Lei nº 13.133/97, do Estado de Goiás

EMENTA : ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 13.133/97, DE 21 DE JULHO DE 1997, DO ESTADO DE GOIÁS. CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS. VOTO pelo encaminhamento dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, recomendando o exercício do controle concentrado de constitucionalidade do citado dispositivo legal, haja vista que a matéria veiculada na indigitada lei afigura-se contrária ao §4º do artigo 18 da Constituição Federal.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

10) PROCESSO N.º : **1.35.000.000483/2003-22 PR/SE**
RELATOR : Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza
INTERESSADO : Ademir dos Santos
ASSUNTO : Irregularidades no atendimento ambulatorial do Hospital das Clínicas Dr. Augusto Leite de Aracaju-SE

EMENTA : Auditoria realizada pelo Ministério da Saúde no Hospital Dr. Augusto Leite de Aracaju - SE. Indícios de irregularidades no atendimento ambulatorial por parte da médica Cleide Vilma Melo Leite e descumprimento do §4º do art. 3º do Decreto nº 2536/98, que estabelece a disponibilização de no mínimo 60% dos serviços hospitalares ao SUS. Arquivamento dos autos na PR/SE. Irregularidades sanadas. Exaurimento da atuação Ministerial. Voto pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

11) PROCESSO N.º : **1.26.000.001434/2003-16 PR/PE**
RELATOR : Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza
INTERESSADO : Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Seguridade Social do Estado de Pernambuco.

ASSUNTO : Repasse de verbas da seguridade social.

EMENTA : REMESSA DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE

PERNAMBUCO. IRREGULARIDADES NO REPASSE DE VERBAS ADVINDAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL. I – Arquivamento dos autos na origem diante da não constatação de quaisquer irregularidades. II – Matéria afeta ao Patrimônio Público. III – Voto pela remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Patrimônio Público e Social, que é a competente para apreciar o pedido de arquivamento.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

12) PROCESSO N.º : 1.00.000.000293/2003-21
RELATOR : Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza
INTERESSADO : Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás
ASSUNTO : Análise da constitucionalidade da Lei nº 13.137/97, do Estado de Goiás.

EMENTA : ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 13.137/97, DE 21 DE JULHO DE 1997, DO ESTADO DE GOIÁS. CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DE GOIÁS. VOTO pelo encaminhamento dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, recomendando o exercício do controle concentrado de constitucionalidade do citado dispositivo legal, haja vista que a matéria veiculada na indigitada lei afigura-se contrária ao §4º do artigo 18 da Constituição Federal.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

13) PROCESSO N.º : 1.25.000.001456/2000-71PR/PR.
RELATOR : Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza
INTERESSADO : Carlos Thadeu Bentim
ASSUNTO : Denúncia de acumulação ilícita de cargos públicos.
EMENTA : Representação noticiando acúmulo ilícito de cargos públicos federais. Ofensa ao artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal. Servidor público que pelo período de 9 meses acumulou indevidamente cargos públicos, um no IPE – Instituto de Previdência do Estado e outro na UFPR – Universidade Federal do Paraná, mas o de professor na UFPR. Situação regularizada. Exoneração espontânea do servidor, em data anterior ao procedimento administrativo instaurado tanto na Procuradoria da República no Paraná como pela Universidade Federal do Paraná-UFPR. Presunção de boa-fé que impede a aplicação de sanções de natureza grave ou a restituição dos valores salariais percebidos, nos termos do art. 133, § 5º, da Lei 8.112/90 e art. 193 da Lei 1.711/52. Precedente do STF. **Voto pela homologação do despacho de arquivamento.**

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

14) PROCESSO N.º : 08116.001165/99-26
RELATOR : Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza
INTERESSADO : Antônio Fernando Fragoso e outros.
ASSUNTO : Apurar a validade do processo seletivo do órgão de gestão de mão-de-obra para os portos de Recife e SUAPE.

EMENTA : REMESSA DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO CONTRA SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CONCURSO REALIZADO PELO ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA. FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. CONCURSO COM VALIDADE DE UM ANO. NÃO PRORROGAÇÃO. OBSERVÂNCIA DA REGRA PREVISTA NO ART. 37, III, DA CF. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

15) PROCESSO N.º : 1.34.012.000081/2001-64
RELATOR : Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza
INTERESSADO : Ministério Público Federal
ASSUNTO : Ordem dos Músicos do Brasil – OMB. Artigos 16, 18 e 19 da Lei nº 3.857/60, que condicionam o exercício da profissão ao registro nos órgãos competentes.

EMENTA : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO, EX OFFICIO, QUESTIONANDO A CONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 16, 18 E 19 DA LEI N. 3.857/60, QUE CONDICIONAM O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE MÚSICO AO REGISTRO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES. ATO NORMATIVO ANTERIOR A CF DE 1998. IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE CONCENTRADO.

Voto pelo arquivamento do procedimento.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

16) PROCESSO N.º : 08120.020118/98-22
RELATOR : Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza
INTERESSADO : Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Grau e 3º Grau da Educação Tecnológica – SINASEFE. Roberto Moraes Pessanha.
ASSUNTO : Abuso de poder por parte do Diretor da Escola Técnica Federal de Campos/RJ.

EMENTA : REMESSA DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO CONTRA O DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS LEGAIS PARA RESPOSTA DE REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS FORMULADOS POR SERVIDORES DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS – CEFET. I – Em virtude do cumprimento dos prazos legais pela Autarquia Federal, resta prejudicado o pedido do representante requerendo intervenção do Ministério Público para tal providência. II – Recomendação do Il. Procurador da República oficiante para que o Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET/Campos adote, como norma de agir, a notificação pessoal dos interessados para ciência das decisões proferidas nos requerimentos protocolizados na Instituição. III – Inexistência de outras providências a serem adotadas pelo Parquet Federal. Voto pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

17) PROCESSO N.º : 1.16.000.000455/2001-07
RELATOR : Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza
INTERESSADO : Ministério Público Federal.
ASSUNTO : Representação contra o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, formulada pelo Conselho Tutelar de Planaltina, onde se noticia a negativa de amparo social – benefício de prestação continuada – a portador de deficiência auditiva.

EMENTA : REMESSA DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO CONTRA NEGATIVA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. I – Pretensão que se refere a direito individual e disponível, não comportando a ação do Parquet Federal, legitimado para defender interesses e direitos sociais, difusos ou coletivos, salvo quando justificar a atuação prevista no art. 11, da LC 75/93.II - Precedente da 1ª CCR. **Voto pela homologação do arquivamento.**

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

18) PROCESSO N.º : 1.00.000.004022/2001-82
RELATOR : Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza

INTERESSADO : Ministério Público Federal
ASSUNTO : Inconstitucionalidade do art. 16, da MP 2.143-32
EMENTA : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO, A PARTIR DE OFÍCIO ENVIADO POR PROCURADOR DA REPÚBLICA, QUESTIONANDO A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 16, DA MP 2.143-32.

I – Alegação de violação ao art. 37, II, da Constituição Federal. II- Medida provisória ora impugnada revogada pela MP n.º 2.216-37, art. 33.III – Pretensão prejudicada pela perda superveniente do objeto.II - Voto pelo arquivamento do procedimento.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

19) PROCESSO N.º : **1.00.000.008786/2002-28**

RELATOR : Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza

INTERESSADO : Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina Federal

ASSUNTO : Inconstitucionalidade do Projeto de Lei n.º 0008.9/02, do Estado de Santa Catarina.

EMENTA : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO QUESTIONANDO A CONSTITUTUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 0008.9/02 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. PROJETO ARQUIVADO. PRETENSÃO PREJUDICADA PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.

II - VOTO PELO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

20) PROCESSO N.º : **1.22.000004227/2002-81**

RELATOR : Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza

INTERESSADO : EDSON SANTOS

ASSUNTO : INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DELEGADA N.º 35, DE 28 DE AGOSTO DE 1985.

EMENTA : REPRESENTAÇÃO QUESTIONANDO A CONSTITUCIONALIDADE DA LEI DELEGADA Nº 35, DE 28 DE AGOSTO DE 1985, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM FACE DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. I- Impossibilidade do exercício do controle concentrado de constitucionalidade de atos normativos pré-constitucionais. As leis anteriores à Constituição vigente, ou são por ela recepcionadas ou revogadas, não cabendo o controle de constitucionalidade abstrato. II-Possibilidade do exercício de controle difuso no caso concreto. III-Precedente do STF. IV- Arquivamento do procedimento proposto pela Procuradoria da República em Belo Horizonte/MG. **Voto pela homologação do despacho de arquivamento.**

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

21) PROCESSO N.º : **1.26.000.000240/2002-12 (PR/PE)**

RELATOR : Dr. Alcides Martins

INTERESSADO : Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ASSUNTO : Apurar ilegalidade na interdição da Rodovia BR-101, nos Municípios de Igarassu e Abreu de Lima, sentido Recife-Paraíba, durante o período das festividades carnavalescas de 2002.

EMENTA : Remessa de despacho de arquivamento. Representação visando apurar irregularidade no fechamento da BR-101. Evento carnavalesco ocorrido nos Municípios de Igarassu e Abreu de Lima, sentido Recife-Paraíba, 1. Inexistência de conduta impropria praticada pelo Prefeito de Igarassu. Evento desautorizado pela Polícia Rodovia Federal. Comunicação realizada à Secretaria de Turismo da municipalidade em data posterior às

festividades.2. Aplicabilidade do art. 94 e 95 da Lei 9.503/97. **Voto pela homologação do arquivamento proposto.**

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

22) PROCESSO N.º : 1.24.000.000839/2003-10 PR/PB
RELATOR : Dr. Alcides Martins
INTERESSADO : Simone Prudêncio Ribeiro e Elizabeth Roberto dos Santos
ASSUNTO : aprovação em concurso público sem nomeação.
EMENTA : REMESSA DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO SEM NOMEAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. I –A aprovação em concurso público gera apenas expectativa de direito. A prorrogação do prazo de validade era faculdade da Instituição de Ensino Superior. II – As Representantes já procuraram as vias judiciais. III – Voto pela homologação do arquivamento proposto pela PR/Paraíba.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

23) PROCESSO N.º : 1.25.005.000146/2003-31 Londrina - PR
RELATOR : Dr. Alcides Martins
INTERESSADO : Juizado Especial Federal Cível de Londrina.
ASSUNTO : indeferimento verbal de requerimentos de benefício previdenciário pelo Posto do INSS em Rolândia/PR.

EMENTA : REMESSA DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE CASOS DE INDEFERIMENTO VERBAL DE BENEFÍCIO PELO POSTO DO INSS DE ROLÂNDIA/PR. I – Diligências realizadas pela Procuradoria da República no Município de Londrina-PR. Reunião do Ministério Público Federal com representantes do INSS e de vários órgãos públicos. Recomendação para que todos os pedidos de benefício sejam protocolados, evitando-se indeferimentos verbais. Ausência de outra reclamação com o mesmo teor. II – Exaurida a atuação Ministerial, Voto pela homologação do arquivamento proposto pela PRM/Londrina-PR.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

24) PROCESSO N.º : 1.25.002.000352/2002-91
RELATOR : Dr. Alcides Martins
INTERESSADO : Ministério Público Federal
ASSUNTO : Desconto acumulado de Imposto de Renda
EMENTA : O desconto acumulado de Imposto sobre a Renda quando do pagamento pelo INSS de pensões ou benefícios atrasados deu azo à atuação **ex officio** do Ministério Público Federal. A informação de que o INSS não mais procede ao desconto do Imposto de Renda na fonte, no caso de pagamentos acumulados/atrasados por responsabilidade da Previdência Social, aliada ao entendimento jurisprudencial que nega legitimidade ao Ministério Público Federal para defender pretensões que envolvam tributos, VOTO pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

25) PROCESSO N.º : 08100.003809/98-17 (PGR)
RELATOR : Dr. Alcides Martins
INTERESSADO : Nathanael Lima Lacerda
ASSUNTO : Inconstitucionalidade do Decreto-lei 911/69, que trata dos contratos de alienação fiduciária.

EMENTA : Representação visando a inconstitucionalidade do Decreto-lei 911/69. Ato normativo anterior a CF de 1988. Impossibilidade. Precedentes do STF. Voto pelo arquivamento do presente procedimento.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

26) PROCESSO N.º : **1.10.000.000397/2001-27 – PR/AC**

RELATOR : Dr. Alcides Martins

INTERESSADO : Sindicato dos Profissionais Auxiliares, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros do Estado do Acre – SPATE

ASSUNTO : Inércia do Conselho Regional de Enfermagem no Acre – COREN-AC, no cumprimento de atribuições legais.

EMENTA : Representação do Sindicato dos Profissionais Auxiliares, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros do Estado do Acre alegando inércia do Conselho Regional de Enfermagem no cumprimento de suas atribuições. I – Esclarecimentos prestados pela Instituição comprovando sua efetiva atuação, conforme as atribuições previstas pelo art. 15 da Lei n.º 5.905/73, inclusive adotando medidas judiciais para correção de irregularidades. II – Arquivamento do procedimento proposto pela Procuradoria da República no Acre. **Voto pela homologação do despacho de arquivamento.**

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

27) PROCESSO N.º : **1.34.001.002331/2002-19 – (PR/SP)**

RELATOR : Dr. Alcides Martins

INTERESSADO : MPF

ASSUNTO : DEMORA NO RECEBIMENTO DO SEGURO ACIDENTÁRIO.

EMENTA : Representação visando a concessão de benefício acidentário junto ao INSS. Demora justificada em face da greve dos servidores. Benefício concedido. Prejudicialidade. Perda do objeto. **Voto pela homologação do despacho de arquivamento.**

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

28) PROCESSO N.º : **1.27.000.000043/2004-28**

RELATOR : Dr. Alcides Martins

INTERESSADO : Dulcina Maria Freire e Juliana Teles

ASSUNTO : Aprovação em exame de suficiência como requisito para o exercício da profissão de contador.

EMENTA : O Conselho Regional de Contabilidade do Piauí demonstrou a regularidade, por meio do Decreto-lei nº 9.295/46 e de jurisprudência, da exigência do exame de suficiência para o exercício da profissão de contador. Inexistindo agressão ao ordenamento jurídico e ausente o interesse público que permitiria a atuação do Ministério Público Federal, **VOTO** pela homologação do arquivamento dos presentes autos.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

29) PROCESSO N.º : **0.15.000.001112/2003-14 PR/CE**

RELATOR : Dr. Alcides Martins

INTERESSADO : Heloilton Pereira de Sousa

ASSUNTO : Concurso Público – Limite Etário.

EMENTA : Limite etário. Exigência de idade mínima para ingresso nos quadros de capelão militar do exército brasileiro. A Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, que dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas, prevê idade mínima e máxima para o desempenho das atribuições de capelão. A ausência de recente concurso

público para a função de capelão do exército, motivou o arquivamento dos autos pela Procuradoria da República no Ceará. O Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula 683, orienta que a fixação de limites etários deve ser consentânea às atividades a serem desenvolvidas. Voto pela homologação do despacho de arquivamento.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

30) PROCESSO N.º : 1.22.003.000060/2002-50 Uberlândia

RELATOR : Dr. Alcides Martins

INTERESSADO : Anildo Fábio de Araújo

ASSUNTO : Denominação de auditório com o nome de pessoa viva

EMENTA : A denominação do auditório da Subseção da Justiça Federal com nome de membro do Tribunal Federal da 1ª Região foi questionada em face das disposições do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal. A denominação, ocorrida em âmbito interno do órgão judicial, realizou-se no estrito reconhecimento dos serviços prestados pelo membro, sem qualquer conotação de promoção pessoal. Voto pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

31) PROCESSO N.º : 1.26.000.000486/2003-75 - (PR/PE)

RELATOR : Dr. Alcides Martins

INTERESSADO : Lideranças Indígenas

ASSUNTO : Apurar notícia de que o Conselho Indigenista Missionário – CIMI vem incitando a desunião de grupos indígenas, bem como arrecadando recursos para os índios sem aplicá-los corretamente.

EMENTA : A temática versada no procedimento administrativo refere-se exclusivamente a interesses indígenas, afeta à competência da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, no termos do art. 6º, inciso II, letra “d” do Regimento Interno do MPF. I-Incompetência da 1ª CCR. **Voto pela remessa dos autos à 6ª CCR.**

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

32) PROCESSO N.º : 081115.005298/98-82 (PR/PR)

RELATOR : Dr. Alcides Martins

INTERESSADO : Ordem dos Advogados do Brasil

ASSUNTO : Inconstitucionalidade do § 2º do art. 73 da Lei 8.906/94.

EMENTA : Representação argüindo possível inconstitucionalidade do art. 73, § 2º, in fine do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Lei 8.906/94, em face do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Mero encaminhamento dos autos, sem análise da matéria objeto do procedimento. Inobstante os precedentes da 1ª CCR pela imprescindibilidade de estudo jurídico preliminar na sede da Procuradoria da República originária voto no sentido do arquivamento dos autos, tendo em conta que o Conselho Federal da OAB detém legitimidade ativa para argüir a pretendida inconstitucionalidade (CF; art. 103, VII).

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

33) PROCESSO N.º : 1.22.000.003345/2001-91 PR/MG

RELATOR : Dr. Alcides Martins

INTERESSADO : Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO : Exame da constitucionalidade da Lei nº 2.931/2001, do Município de Montes Claros/MG.

EMENTA : REPRESENTAÇÃO FORMULADA PARA ANALISAR A CONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 2.931/2001, DO MUNICÍPIO DE MONTES

CLAROS/MG, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS. Seria caso de ajuizar ADPF, mas ante a possibilidade de fiscalização administrativa, voto pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

34) PROCESSO N.º : 1.26.000.000884-2001-20/PE

RELATOR : Dr. Alcides Martins

INTERESSADO : Severina Luciene da Silva

ASSUNTO : Arguição de inconstitucionalidade quanto à obrigatoriedade da abertura de conta corrente ou poupança para restituir-se do imposto sobre renda

EMENTA : A obrigatoriedade de ser titular de conta-corrente ou poupança para fins de restituição foi objeto de questionamento quanto à sua constitucionalidade pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão. Voto por recomendar a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIn por afronta à liberdade, na hipótese, de escolha previsto no artigo 5º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO : Pedido de vista pelo Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza .

35) PROCESSO N.º : 08105.000101/98-10

RELATOR : Dr. Alcides Martins

INTERESSADO : Vicente Alves dos Santos

ASSUNTO : Intervenção em propriedade privada

EMENTA : A abertura de nova estrada em propriedade particular caracteriza servidão administrativa de trânsito. Necessidade de comprovação dos elementos subjetivo e objetivo para legitimação de tal ato. Voto pela homologação de arquivamento dos presentes autos, ao fundamento de que se trata de interesse disponível que já se esvaiu.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

36) PROCESSO N.º : 1.00.000.002236/2003-86

RELATOR : Dr. Alcides Martins

INTERESSADO : João Carlos Pinto da Silva

ASSUNTO : Validade do Decreto nº 11.032/02 que dispõe sobre a pesca no Rio Apa/MS.

EMENTA : A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, cuja atuação está adstrita às questões ambientais e patrimônio público, questiona a validade do Decreto nº 11.032, de 19 de dezembro de 2002 que dispõe sobre a proibição da pesca no Rio Apa, MS. os limites da competência concorrente, prevista no artigo 24, IV da Constituição Federal, impõe ao legislador estadual, observância às normas gerais federais.

O cotejo do Decreto nº 11.032/02 com a Lei nº 7.679/88, que dispõe sobre a proibição da pesca em cursos d'água, demonstra, à indeterminação do período de proibição da pesca e à não apresentação das razões para a perenidade da proibição, deficiência da norma estadual.

Voto pelo retorno dos autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

CONCLUSÃO : Retirado de pauta pelo relator para melhor exame.

37) PROCESSO N.º : 0.15.000.001422/2002-40/CE

RELATOR : Dr. Alcides Martins

INTERESSADO : Alberto Sucupira

ASSUNTO : Construção em terrenos de marinha

EMENTA : Ocupação e loteamento ocorridos em terrenos de marinha.

Voto pelo arquivamento.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

- 38) PROCESSO N.º : 1.25.000.003481/2003-31 PR/PR**
RELATOR : Dr. Alcides Martins
INTERESSADO : José Geraldo de Novaes
ASSUNTO : formação de grupo econômico com direção única.
EMENTA : Procedimento instaurado a partir de Representação noticiando suposta formação de grupo econômico com direção única pelas empresas da Rede Paranaense de Comunicação – RPC. Possível afronta ao §7º do art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67, que complementa e modifica a Lei nº 4.117/62 (instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações) e ao §5º do art. 220 da Constituição Federal. Diligências realizadas pela Procuradoria da República no Paraná. Arquivamento dos autos na origem. Não detecção de afronta ao §7º do art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67, bem como de monopólio ou oligopólio dos meios de comunicação (fls. 084/087). Voto pela remessa do procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, órgão institucional com atribuição específica na área da ordem econômica e pelo encaminhamento de cópia dos autos à 5ª Câmara, cabendo-lhes, respectivamente, verificar a ocorrência de infração da ordem econômica e de improbidade administrativa

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

- 39) PROCESSO N.º : 1.00.000.008940/2003-42**
RELATOR : Dr. Alcides Martins
INTERESSADO : 1ªccr
ASSUNTO : Notícias veiculadas na imprensa acerca da inclusão de artigos na Constituição Federal/88 sem o crivo da Assembléia Nacional Constituinte.
EMENTA : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO "EX OFFICIO" PELA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. NOTÍCIAS VEICULADAS NA IMPRENSA. INCLUSÃO DE ARTIGOS NA CONSTITUIÇÃO SEM O CRIVO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. I - A matéria objeto do procedimento refoge às atribuições deste órgão colegiado. II - Voto pelo arquivamento dos autos no âmbito da 1ª Câmara

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

- 40) PROCESSO N.º : 1.13.000.000936/2002-05 - (PR/AM)**
RELATOR : Dr. Alcides Martins
INTERESSADO : Procuradoria República no Amazonas
ASSUNTO : Exoneração de policiais militares em desrespeito à legislação eleitoral.

EMENTA : I - Representação noticiando demissão de policiais militares em desrespeito ao art. 73 da Lei 9.504/97, que veda a demissão de servidores nos três meses anteriores às eleições. II - Restou comprovado nos autos que a demissão foi aplicada aos servidores públicos como pena por transgressão disciplinar militar, sendo resultado de regular procedimento administrativo desenvolvido em consonância com as formalidades legais, inclusive a ampla defesa. III - A vedação imposta pelo art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 restringe-se a demissão sem justa causa ou exoneração ex-officio, o que não ocorre na hipótese em exame. **Voto pela homologação do despacho de arquivamento.**

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

- 41) **PROCESSO N.º** : 1.17.000.001109/2003-62 /ES
RELATOR : Dr. Alcides Martins
INTERESSADO : Ministério Público Federal
ASSUNTO : Distribuição de processos entre Juízes Federais Titulares e Juízes Federais Substitutos
EMENTA : A impetração de Mandado de Segurança para aferir a regularidade da distribuição de processos entre Juízes Federais Titulares e Juízes Federais Substitutos ocasionou a perda do objeto da presente representação. Voto pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

SEGUNDA PARTE

Expedientes Recebidos

I – Protocolo 1ªCCR nº371/2004 e COMUNICAÇÃO INTERNA, do Sr. José Martins Arantes, Chefe da Assessoria de Articulação Parlamentar do Ministério Público Federal – ASSART, Após conhecimento, o Colegiado decidiu pelo arquivamento dos expedientes e divulgação entre os membros.

II – Protocolo 1ª CCR n.º 055/2004. ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL, do Sr. RODRIGO JANOT. Após conhecimento, o Colegiado decidiu por uma melhor análise da estrutura da 1ªCCR e das outras Câmaras, assim sendo cada membro trará sua posição na próxima Sessão .

III – Protocolo 1ªCCR nº362/2004 - Cópia de Ação Civil Pública. Após conhecimento, o Colegiado decidiu por arquivar todas as cópias recebidas.

IV – Protocolo 1ªCCR nº340/2004 e DIVERSO OFÍCIOS EXPEDIDOS EM MANDADOS DE SEGURANÇA– Após conhecimento, o Colegiado decidiu por autuar e apensar ao P.A nº1.00.000.004870/2004-34.

V- Ficou mantido o horário de expediente dos servidores desta Câmara com jornada de trabalho de oito horas corridas, com horários intercalados.

VI– Os Membros desta 1ª CCR decidiram que a próxima Sessão se realizará no dia 04 de agosto do corrente ano às 14:00 horas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão.

Brasília, 23 de junho de 2004

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

Vice- Procurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

ALCIDES MARTINS

Subprocurador-Geral da República
Membro –Titular

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO

Subprocurador-Geral da República
Membro -Titular

CRISTINA PIRES DE MELO ALCANTARA

Secretária 1ªCCR